

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1251/80

INTERESSADOS INSTITUTO MUSICAL "VILLA-LOBOS"/ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1121/80 - CEEG - Aprovado em 23 / 07 /80.

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1251/00 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicado no Diário Oficial de 06 de janeiro de 1979, no Inst. Mus. "Villa Lobos" situado à Rua Independência, nº 2686, em São José do Rio Preto, São Paulo, mantido por Ana Maria de Sousa, R.G. nº 6.838.605.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Instituto Musical "Villa-Lobos", situado à Rua Independência, nº 2686, em São José do Rio Preto, São Paulo, visando a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano; b) Violão.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 09 de junho de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Casimiro Ayres Cardozo e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente